**Ofício nº 049/2025**

Parauapebas, 9 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e o artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe sobre a readequação no quadro de pessoal do Poder Executivo e determina outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

O Prefeito de Parauapebas, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 01/2025:

         Art. 1º Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 01/2025, que passa a vigorar sem o referido dispositivo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos a presente emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 01/2025, que visa alterar o vencimento do cargo público em comissão de Adjunto e acrescer o quantitativo de outros cargos comissionados na Lei Municipal nº 4.230, de 2002, bem como pretende extinguir o cargo de Coordenador Municipal de Regularização Fundiária.

Com efeito, o art. 4º do referido Projeto de Lei deve ser suprimido, ante a necessidade de manutenção do cargo comissionado de Assessoramento I, de Coordenador Municipal de Regularização Fundiária na estrutura administrativa do Poder Executivo. A permanência do cargo será necessária até que se estabeleça, mediante lei, a nova estrutura projetada para a política pública de regularização fundiária, conforme projeto de lei que já se encontra protocolado e está em trâmite nesta Casa de Leis.

         Dessa forma, requer-se o regular processamento da presente emenda supressiva, com sua análise perante esta Casa de Leis e a sua consequente aprovação, em tudo observado o Regimento Interno da Câmara.

Parauapebas/PA, 9 de janeiro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas